

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2003
(Do Sr. Ricardo Izar)

Acrescenta expressão ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, a redação abaixo:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados, quando inexistir legislação municipal específica, os princípios e limites a que se refere este artigo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal faculta aos municípios a proteção dos recursos naturais na forma da lei.

O que poucos se apercebem é que a lei federal é soberana neste terreno. Em questão de meio ambiente, a competência de legislar é concorrente, cabendo à União, aos Estados e aos Municípios. Isso significa que a lei municipal só pode dispor sobre aquilo que a lei estadual não dispôs ou não disciplinou. E o Estado, por sua vez, só pode legislar no espaço que sobra depois que a lei federal já estabeleceu o seu disciplinamento. Quando o atual parágrafo único do art. 2º do Código Florestal restringe a iniciativa aos princípios e limites impostos pela lei (federal), o município tem as suas duas mãos completamente amarradas e engessadas, caso não possua lei específica.

O que se pretende é corrigir uma injustiça cometida contra os municípios brasileiros que, apesar de possuírem suas leis disciplinando a preservação do meio ambiente, respeitando suas peculiaridades locais, são sistematicamente impedidos de aplicá-las, questionadas que são pelo Poder Judiciário, sob a tese de que o citado parágrafo único, na forma em que está atualmente redigido, não permite limites diferentes daqueles estabelecidos na Lei nº 4.771/65.

Quando o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.771/65 foi expandido, já em 1989, através da Lei 7.803, a intenção manifesta do legislador foi a de atender às áreas urbanas e regiões metropolitanas, observando o disposto nas respectivos planos diretores e leis de uso do solo, conforme determina a Constituição Federal.

Assim, contamos com o endosso de nossos ilustres Pares na substantivação em lei ordinária da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003

RICARDO IZAR
Deputado Federal